Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8528/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19034/2016
PROTOCOLO	: 1731372
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ÉRIO MARTINEZ DA ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de Pensão por Morte concedida a **Ério Martinez da Rosa**, beneficiário da ex-servidora Fátima Cristaldo da Rosa.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 7197/2018 (peça 8, fls. 34-36), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 6936/2018 (peça 9, fl. 37), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro da concessão de Pensão por Morte** a **Ério Martinez da Rosa**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É A DECISÃO.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC